

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2026**

(Processo Administrativo nº SEI 6012.2026/0004099-3)

Contratante (UASG): 925004 - PMSP - Secretaria Municipal das Subprefeituras

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Sessão: 06/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas

Prazo da Etapa de Lances: 06:00 horas

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Link: [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art.56 do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Condições e prazos de pagamento:

1.4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

1.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

1.4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

1.4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

1.4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

1.4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo

de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente

competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Condições e Prazos de Pagamento;

9.12.3. ANEXO III - Termo de Referência.

Alexandro Pereira Pinho

ALEXANDRO
PEREIRA
PINHO:165796
54813

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRO PEREIRA
PINHO:16579654813
Dados: 2026.04.01
11:02:23 -03'00'

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 2.6.** CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);
- 2.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO II – Condições e Prazos de Pagamento

1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.
4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.
5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.
6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

ANEXO III - Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) possui, em sua estrutura básica, o Departamento de Assessoria de Comunicação (AC), cujas atribuições são definidas pelo Art. 15 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. Entre elas, destacam-se o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação social, bem como o gerenciamento de conteúdo para os canais oficiais da pasta.

Para o cumprimento dessas funções, a AC utiliza equipamentos de captura de áudio e vídeo, essenciais para registrar e dar transparência às ações da Secretaria. Dentre esses bens, destaca-se o Drone (Patrimônio nº 001.053302105-6), adquirido via processo SEI 6012.2023/0005366-6.

Durante atividade de campo, o referido dispositivo sofreu uma avaria acidental na estrutura de fixação da câmera (gimbal), decorrente de fatores ambientais imprevisíveis, o que compromete sua finalidade principal. A presente contratação visa à manutenção técnica global do aparelho para sanar avarias estruturais e sistêmicas, garantindo a segurança de voo, a integridade do patrimônio público e a continuidade da produção de conteúdo institucional.

A responsabilidade pela infraestrutura dos setores foi atribuída para a Coordenadoria de
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Coordenadoria de Administração e Infraestrutura

Administração e Infraestrutura através do Decreto Municipal 59.775 de 18 de setembro de 2020, em seu Artigo 54:

“Art. 54. A Coordenação de Administração e Infraestrutura – CADM tem as seguintes atribuições: I - planejar, gerir e acompanhar a execução de atividades relacionadas a: a) apoio administrativo; b) serviços de transporte, zeladoria, conservação e manutenção das instalações da SMSUB; c) aquisições e gestão de contratos administrativos; d) administração de suprimentos; e) bens patrimoniais móveis e imóveis;” Dessa forma, cabe a este setor analisar e zelar pela distribuição de infraestrutura e tecnologia, fazendo vistorias frequentes para verificação das manutenções que se fizerem necessárias, bem como a aquisição conforme demandas emergentes.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone) com fornecimento de peças, a fim de restabelecer o pleno funcionamento do item e atender à demanda apresentada pela Assessoria de Comunicação.

. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Quantidade	Descrição Do objeto	Descrição da Manutenção/Conserto com substituição de peças danificadas
1	DRONE DJI MINI 2 COM CAMERA FOTOGRÁFICA	· CONJUNTO DE MOTORES DA AERONAVE · CABO PTZ (GIMBAL) · CABO DE GIMBAL · Manutenção Integral Do Equipamento Para garantir o funcionamento adequado estabilização correta da câmera, e operação segura da aeronave.



3.2. IMAGEM DO DRONE A SER CONSERTADO



4. Do prazo de entrega e recebimento do objeto

4.1. Deverá ser entregue boletim por onde se confirmará que todos os materiais seguem as especificações constantes neste termo de referência.

4.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

4.3. O prazo máximo de prestação de serviço do objeto, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

4.4. A retirada/entrega do objeto deverá ser agendada por e-mail: glsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.5. Local da entrega: A retirada/entrega ocorrerá no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:00h.

4.6. Prazo de entrega 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

4.7. O conserto e a manutenção do objeto deverão ser realizados de uma única vez;

4.8. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;

4.9. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão fazer o teste do objeto, e recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência;

4.10. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente após verificação com testes feitos pelo fiscal do contrato e/ou seu suplente, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

4.11. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

4.12. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

5. DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do conserto do objeto e da manutenção não será inferior a 90 (noventa) dias.

5.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação;

5.3. A SMSUB reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do objeto, adotar as medidas cabíveis, como ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando de execução do objeto desta contratação;

5.4. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6. Todas as despesas com peças e equipamentos que venham a ser substituídos devido a apresentação de defeitos ou falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

5.8. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da

CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

6.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

6.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.5. A contratada executará a retirada /e ou entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli;

7.6. Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas;

7.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

7.8. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência.

7.9. Responder pela qualidade dos itens e dos serviços a serem prestados que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

- 7.10.** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.13.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.14.** A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, relação de emprego com a Secretaria Municipal das Subprefeituras ou com o Município de São Paulo, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.15.** Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto desta contratação.
- 7.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 7.17.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.
- 7.18.** Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.19.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.
- 7.20.** Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.
- 8.2.** Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 8.3.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto

contratado.

8.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Efetuar o pagamento da aquisição pela CONTRATADA no prazo estabelecido no CONTRATADO.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

9.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.9. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave

9.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, ~~o critério da~~

administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

9.11. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

9.12. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

9.13. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

9.15. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.16. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

10.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

10.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

10.5. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. 12.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos

da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

ANEXO - DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Deverá ser entregue boletim por onde se confirmará que todos os materiais seguem as especificações constantes neste termo de referência.

2.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

2.3. O prazo máximo de prestação de serviço do objeto, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

2.4. A retirada/entrega do objeto deverá ser agendada por e-mail: glsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.5. Local da entrega: A retirada/entrega ocorrerá no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:00h.

2.6. Prazo de entrega 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

2.7. O conserto e a manutenção do objeto deverão ser realizados de uma única vez;

2.8. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;

2.9. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão fazer o teste do objeto, e recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência;

2.10. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente após verificação com testes feitos pelo fiscal do contrato e/ou seu suplente, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

2.11. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

2.12. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa

inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

3. DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do conserto do objeto e da manutenção não será inferior a 90 (noventa) dias.

3.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação;

3.3. A SMSUB reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do objeto, adotar as medidas cabíveis, como ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando de execução do objeto desta contratação;

3.4. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.6. Todas as despesas com peças e equipamentos que venham a ser substituídos devido a apresentação de defeitos ou falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.8. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

4.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

5. PENALIDADES

5.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

5.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

5.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

5.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

5.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

5.9. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave

5.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

5.11. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

5.12. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

5.13. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da

CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

5.15. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.16. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Coordenação de Administração e Infraestrutura

Rua Líbero Badaro, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 4934-3000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6012.2026/0004099-3

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) possui, em sua estrutura básica, o Departamento de Assessoria de Comunicação (AC), cujas atribuições são definidas pelo Art. 15 do Decreto Municipal nº 59.775/2020. Entre elas, destacam-se o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação social, bem como o gerenciamento de conteúdo para os canais oficiais da pasta.

Para o cumprimento dessas funções, a AC utiliza equipamentos de captura de áudio e vídeo, essenciais para registrar e dar transparência às ações da Secretaria. Dentre esses bens, destaca-se o Drone (Patrimônio nº 001.053302105-6), adquirido via processo SEI 6012.2023/0005366-6.

Durante atividade de campo, o referido dispositivo sofreu uma avaria acidental na estrutura de fixação da câmera (gimbal), decorrente de fatores ambientais imprevisíveis, o que compromete sua finalidade principal. A presente contratação visa à manutenção técnica global do aparelho para sanar avarias estruturais e sistêmicas, garantindo a segurança de voo, a integridade do patrimônio público e a continuidade da produção de conteúdo institucional.

A responsabilidade pela infraestrutura dos setores foi atribuída para a Coordenadoria de Administração e Infraestrutura através do Decreto Municipal 59.775 de 18 de setembro de 2020, em seu Artigo 54:

“Art. 54. A Coordenação de Administração e Infraestrutura – CADM tem as seguintes atribuições: I - planejar, gerir e acompanhar a execução de atividades relacionadas a: a) apoio administrativo; b) serviços de transporte, zeladoria, conservação e manutenção das instalações da SMSUB; c) aquisições e gestão de contratos administrativos; d) administração de suprimentos; e) bens patrimoniais móveis e imóveis;” Dessa forma, cabe a este setor analisar e zelar pela distribuição de infraestrutura e tecnologia, fazendo vistorias frequentes para verificação das

manutenções que se fizerem necessárias, bem como a aquisição conforme demandas emergentes.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone) com fornecimento de peças, a fim de restabelecer o pleno funcionamento do item e atender à demanda apresentada pela Assessoria de Comunicação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.

Quantidade	Descrição Do objeto	Descrição da Manutenção/Conserto com substituição de peças danificadas
1	DRONE DJI MINI 2 COM CAMERA FOTOGRÁFICA	· CONJUNTO DE MOTORES DA AERONAVE · CABO PTZ (GIMBAL) · CABO DE GIMBAL · Manutenção Integral Do Equipamento Para garantir o funcionamento adequado estabilização correta da camera, e operação segura da aeronave.

3.2. IMAGEM DO DRONE A SER CONSERTADO



4. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Deverá ser entregue boletim por onde se confirmará que todos os materiais seguem as especificações constantes neste termo de referência.

4.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

4.3. O prazo máximo de prestação de serviço do objeto, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

4.4.A retirada/entrega do objeto deverá ser agendada por e-mail: glsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.5. Local da entrega: A retirada/entrega ocorrerá no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:00h.

4.6. Prazo de entrega 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

4.7. O conserto e a manutenção do objeto deverão ser realizado de uma única vez;

4.8. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;

4.9. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão fazer o teste do objeto, e recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência;

4.10. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente após verificação com testes feito pelo fiscal do contrato e/ou seu suplente, atendidas as

especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

4.11. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

4.12. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

5. DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do conserto do objeto e da manutenção não será inferior a 90 (noventa) dias.

5.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação;

5.3. A SMSUB reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do objeto, adotar as medidas cabíveis, como ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando de execução do objeto desta contratação;

5.4. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6. Todas as despesas com peças e equipamentos que venham a ser substituídos devido a apresentação de defeitos ou falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

5.8. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

6.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

6.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.5. A contratada executará a retirada /e ou entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli;

7.6. Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas;

7.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

7.8. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência.

7.9. Responder pela qualidade dos itens e dos serviços a serem prestados que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

7.10. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.13. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.14. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, relação de emprego com a Secretaria Municipal das Subprefeituras ou com o Município de São Paulo, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.15. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto desta contratação.

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

7.17. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.

7.18. Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos,

avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

7.20. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

8.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

8.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

8.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Efetuar o pagamento da aquisição pela CONTRATADA no prazo estabelecido no CONTRATADO.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

9.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.9. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave

9.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

9.11. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

9.12. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

9.13. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

9.15. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.16. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

10.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

10.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

10.5. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. 12.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.



Alexandro Pereira Pinho
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 24/03/2026, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153373328** e o código CRC **4941EA43**.

ANEXO I - DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção Integral de Equipamento (Drone), com fornecimento de peças e todos os insumos que venham a ser necessários, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Deverá ser entregue boletim por onde se confirmará que todos os materiais seguem as especificações constantes neste termo de referência.

2.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

2.3. O prazo máximo de prestação de serviço do objeto, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

2.4. A retirada/entrega do objeto deverá ser agendada por e-mail:
glsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.5. Local da entrega: A retirada/entrega ocorrerá no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:00h.

2.6. Prazo de entrega 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

2.7. O conserto e a manutenção do objeto deverão ser realizado de uma única vez;

2.8. A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMSUB;

2.9. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão fazer o teste do objeto, e recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência;

2.10. Os objetos recebidos serão considerados aceitos somente após verificação com testes feito pelo fiscal do contrato e/ou seu suplente, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

2.11. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

2.12. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

3. DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do conserto do objeto e da manutenção não será inferior a 90 (noventa) dias.

3.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação;

3.3. A SMSUB reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do objeto, adotar as medidas cabíveis, como ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando de execução do objeto desta contratação;

3.4. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.6. Todas as despesas com peças e equipamentos que venham a ser substituídos devido a apresentação de defeitos ou falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.8. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

4.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

5. PENALIDADES

5.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

5.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

5.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

5.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

5.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais

exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

5.9. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave

5.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

5.11. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

5.12. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

5.13. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

5.15. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.16. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.